



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/0316/2019

ASSUNTO: **Regulamento do Mestrado em Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Humanas (alteração)**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o anexo Regulamento do Mestrado em Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Humanas, que substitui o anterior aprovado a 14 de dezembro de 2007.

Lisboa, 9 de agosto de 2019

A Reitora

y

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

Regulamento do
Mestrado em Ciências da Comunicação
da Faculdade de Ciências Humanas

PREÂMBULO

1. A Universidade Católica Portuguesa tem como uma das suas preocupações fundamentais a preparação de elites para a sociedade civil e a realização da excelência na investigação, sempre na busca do progresso do conhecimento nas diversas áreas em que ministra formação.
2. A par das Licenciaturas, a formação ao longo da vida e a especialização da aprendizagem em diálogo com o mercado de trabalho têm vindo a assumir uma relevância cada vez maior no quadro das universidades portuguesas. Para muitos, o aprofundamento de conhecimentos, o alargamento de perspetivas culturais ou a obtenção de capacidades científicas específicas constitui aspiração natural de um projeto de vida, podendo, em diversos casos, ter uma aplicação profissional mais ou menos imediata.
3. O cumprimento deste objetivo enquadra-se, aliás, nos objetivos gerais traçados para o ensino superior de garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas e fomentar a mobilidade dos estudantes e diplomados e a internacionalização das formações, por forma a criar parcerias internacionais, geradoras de sinergias entre as instituições e otimizadoras da utilização dos recursos humanos e materiais existentes.
4. Em face dos considerandos precedentes, e no cumprimento do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, republicado no Decreto-Lei 65/2018, de 16 de Agosto, que transpõe para o ensino superior português a aplicação do Processo de Bolonha, o presente Regulamento fixa as normas que regem o funcionamento do Mestrado em Ciências da Comunicação a ministrar na FCH.
5. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
 - a) «Unidade curricular de aprendizagem», a unidade de ensino com objetivos de

f

formação próprios (seminário, cadeira, sessão de orientação pessoal de tipo tutorial, conferências ou outras), que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

- b) «*Plano de estudos de um curso*», o conjunto organizado de unidades curriculares de aprendizagem em que o aluno deve ser aprovado para reunir todas as condições para a obtenção do grau académico a que se candidata;
- c) «*Duração normal de um ciclo de estudos*», o número de anos ou semestres em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo aluno;
- d) «*Crédito*», a unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas (sessões de ensino colectivo, sessões de orientação individual, trabalho de campo, investigação e tempo de estudo), cuja atribuição e contabilização visa assegurar aos alunos condições de formação e de integração profissional similares, em duração e conteúdo, às dos restantes Estados que integram o espaço europeu. O sistema ECTS pressupõe, conseqüentemente, a adoção, em cada área de formação, de um número de créditos e de um limite de duração que não sejam diversos dos aplicados em instituições de referência do ensino superior daquele espaço, e em áreas similares.
- e) «*Condições de acesso*», as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- f) «*Condições de ingresso*», as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Grau de Mestre)

1. A Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, confere o grau de Mestre na Área Científica de Ciências da Comunicação, nos termos do presente Regulamento.
2. O grau de Mestre é conferido no termo de uma especialização de natureza académica com recurso a atividade científica individual, aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que desenvolva e aprofunde os conhecimentos obtidos no 1.º ciclo (Licenciatura) e que permite desenvolvimentos e/ou aplicações originais em contexto de investigação autónoma;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e capacidade de compreensão em contextos alargados e multidisciplinares, que podem extravasar a sua área específica de estudo;
 - c) Integrar conhecimentos e desenvolver soluções em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções ou que as condicionem;
 - d) Dominar a linguagem da comunidade científica da sua área de saber e ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes a especialistas e não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades.

Artigo 2.º

(Condições Gerais e Específicas de Acesso)

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências da Comunicação os titulares de uma licenciatura (nacional ou estrangeira), completada no mínimo com 180 ECTS.
2. Podem ser igualmente admitidos candidatos que não satisfaçam os requisitos estabelecidos acima, mas que sejam detentores de um currículo científico, escolar ou

l

profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos a que se propõem.

3. Os candidatos que optarem pela realização do curso de mestrado em língua inglesa deverão possuir um domínio oral e escrito da língua (mínimo B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas), podendo os documentos a atestar tais competências linguísticas ser solicitados no ato de candidatura.
4. Para a formalização da candidatura é necessária a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Boletim de candidatura
 - b) Documento de identificação
 - c) 1 fotografia tipo passe
 - d) Certificado(s) de habilitações ou impressão das avaliações obtidas até ao momento
 - e) *Curriculum Vitae*
 - f) Carta de motivação (até duas páginas)
5. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de um curso de Mestrado, quer dentro da Faculdade de Ciências Humanas quer acumulando com a frequência noutra Faculdade da Universidade Católica ou noutra Universidade.
6. Os prazos de candidatura, inscrição e matrícula, serão divulgados no *site* da Faculdade de Ciências Humanas para cada edição do mestrado.

Artigo 3.º

(Critérios de Seleção e Sérição dos Candidatos e Respetiva Ponderação)

1. Na seleção dos candidatos à frequência do Mestrado é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são ponderados os seguintes critérios:
 - a) Classificação final de licenciatura – 50%
 - b) *Curriculum Vitae* académico, científico e profissional – 10%
 - i. elementos de formação específica e complementar durante e após a licenciatura, com relevância para a área temática do mestrado;
 - ii. experiência profissional e/ou de investigação relevante para a área temática do mestrado.
 - c) Carta de Motivação – 20%

d) Entrevista – 20%

Artigo 4.º
(Composição do Curso)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre tem 120 ECTS e integra:
 - a) Uma componente letiva constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares de aprendizagem (1.º ano), totalizando 60 ECTS.
 - b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, e adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade de cada curso;
 - c) Em alternativa à dissertação, os Cursos poderão ter uma finalidade profissionalizante, exigindo-se, para tal, que a parte letiva seja complementada com um estágio com relatório ou um trabalho de projeto, nos termos do art. 20.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, republicado no Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.
2. À dissertação de Mestrado, bem como ao relatório de estágio ou projecto profissionais, é atribuída uma creditação de 48 ECTS.
3. Durante a realização da dissertação, estágio com relatório ou projeto (2.º ano) os alunos frequentam, obrigatoriamente, unidades curriculares de apoio à investigação, totalizando 12 ECTS.
4. Salvo nos casos das prorrogações previstas no número 2 do art.º 18.º e no caso da suspensão de prazos prevista no art.º 31.º do presente Regulamento, a duração total do ciclo de estudos de mestrado não deverá ultrapassar quatro semestres letivos (dois anos escolares).

Artigo 5.º
(Parte Escolar e Docentes)

1. A parte curricular do Mestrado em Ciências da Comunicação é preenchida por um plano de estudos preparado pela Área Científica de Ciências da Comunicação e aprovado pelo Conselho Científico.
2. O plano de estudos referido no número anterior incluirá seminários, cadeiras, ciclos de conferências ou outras unidades curriculares de aprendizagem julgadas úteis.
3. A lecionação de qualquer uma das unidades curriculares de aprendizagem poderá ocorrer em língua inglesa.

4. O curso de Mestrado tem um coordenador científico, que poderá fazer-se coadjuvar por um co-coordenador ou por um coordenador pedagógico.
5. O coordenador científico terá a seu cargo a organização do plano de estudos da parte letiva, a escolha do corpo docente e a supervisão geral do funcionamento do curso, respondendo, em todos estes aspetos, perante a Direcção da FCH, a quem competirão sempre as decisões finais.
6. As tarefas de coordenação competirão sempre a um professor da FCH em regime de tempo integral ou dedicação plena.
7. O corpo docente recrutado para o curso deverá pertencer, em regra, à FCH, sem prejuízo de algumas unidades curriculares de aprendizagem poderem ser ministradas por docentes especialmente convidados para o efeito.

Artigo 6.º

(Regime de Presencialidade)

1. Aplica-se à frequência da parte escolar do curso de Mestrado em Ciências da Comunicação o disposto no Regulamento Geral da Universidade Católica sobre presencialidade.
2. O número de faltas injustificadas dado a cada uma das unidades curriculares estipuladas no plano de estudos não deverá exceder 1/3 do número total de aulas lecionadas.
3. As faltas dadas pelos alunos poderão ser justificadas nos casos e pelos meios previstos pela Direcção da Faculdade de Ciências Humanas.

Artigo 7.º

(Avaliação)

1. O regime de avaliação de cada unidade curricular de aprendizagem é fixado entre a Coordenação Científica e os diferentes docentes, devendo adaptar-se às especificidades dos conteúdos lecionados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos deverão ser avaliados na oralidade e na escrita, devendo haver pelo menos um elemento escrito no final de cada unidade curricular de aprendizagem.
3. As classificações finais das unidades curriculares de aprendizagem são expressas na escala numérica de 0 a 20, sendo aprovados os alunos que obtiverem 10 ou mais, caso em que é atribuído o número de ECTS correspondente.

- f
4. No curso não há lugar à realização de exames complementares ou de recurso. Em caso de reprovação, os alunos deverão renovar a inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) no ano seguinte e realizá-la(s) por frequência das aulas.

Artigo 8.º

(Prazos para publicação das classificações da parte escolar)

Os docentes das diferentes unidades curriculares de aprendizagem do curso deverão publicar as notas finais em pauta, impreterivelmente até 31 de março, no caso do semestre de Inverno, e 31 de julho, no caso do semestre de Verão.

Artigo 9.º

(Emolumentos e Propinas)

1. A frequência do curso de Mestrado obriga ao pagamento das taxas previstas para candidaturas e inscrições, bem como ao pagamento de uma propina mensal, quer durante o período curricular, quer durante a elaboração da dissertação, realização de estágio e relatório e elaboração de projeto.
2. Os montantes destes emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Superior da UCP.
3. A propina mensal é paga dez vezes por cada ano letivo, de setembro a junho, independentemente da data efetiva de início e termo das aulas ou seminários de orientação metodológica.
4. A taxa anual de inscrição e a propina mensal são devidas ao longo de toda a frequência da parte escolar do curso de Mestrado e até ao momento de entrega da dissertação/relatório de estágio ou projeto por parte do candidato, independentemente de esse ato ocorrer dentro dos prazos normais previsto ou no termo do usufruto da prorrogação prevista no artigo 18.º.
5. O disposto no número anterior não se aplica apenas se, e quando, a entrega da dissertação/relatório de estágio ou projeto ocorra até à data fixada pela Direção da FCH, e que não poderá ser posterior a 30 de setembro, caso em que se considera que o aluno terminou os seus trabalhos no ano letivo finalizado no mês de junho anterior, ficando dispensado do pagamento da taxa anual de inscrição para o novo ano letivo.
6. Se a entrega da dissertação/relatório de estágio ou projeto prevista no número anterior não ocorrer até à data fixada pela Direção da FCH, o aluno terá de liquidar, com multa, a taxa anual de inscrição para o novo ano letivo e pagar a propina mensal até à efetivação daquela entrega.

P

Artigo 10.º

(Condições Gerais de Aprovação na Parte Lectiva)

1. Consideram-se aprovados na parte letiva do Mestrado todos os alunos que, sem exclusão por faltas, realizem com sucesso as unidades de aprendizagem integrantes do plano curricular em vigor, obtendo um mínimo de 60 ECTS.
2. A aprovação na parte letiva do Mestrado constitui requisito obrigatório para a admissão à fase de elaboração da dissertação, relatório de estágio ou projecto conducente ao grau de Mestre.

TITULO II

Estrutura do Curso

Artigo 11.º

(Grau de Mestre em Ciências da Comunicação)

1. A obtenção do grau de Mestre em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Humanas pressupõe a aprovação no curso de especialização, ou parte letiva, nos termos do n.º 1 do art.º 10.º, e a elaboração, discussão e aprovação, em ato público, de uma dissertação de Mestrado, de um relatório de estágio ou de um projeto na área de especialidade frequentada.
2. Todos os trabalhos, independentemente da sua natureza, deverão representar um contributo para a análise crítica e para a compreensão de uma matéria situada na respetiva área de especialidade.
3. O grau de Mestre é conferido em Ciências da Comunicação, estando desdobrado em especialidades dedicadas ao estudo de diferentes modalidades e meios de comunicação.

Artigo 12.º

(Regras para a preparação da Dissertação, do Relatório de Estágio e do Projeto)

1. A dissertação de Mestrado é escrita e deverá ter uma extensão entre 25 e 35 mil palavras, não abrangendo índices, apêndices, anexos, fontes e bibliografia.

P

2. Na redação da dissertação de Mestrado, o candidato deverá optar por um dos sistemas de citação e referenciação mais utilizados em humanidades e ciências sociais: Harvard, Chicago, APA (American Psychological Association) ou MLA (Modern Languages Association).
3. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada impressa ou fotocopiada e em formato digital, devendo a apresentação da capa e da primeira página obedecer ao figurino definido pela Faculdade, a fornecer, a pedido do mestrando, pelo Secretariado do curso, e disponível no *site* da Faculdade.
4. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 200 palavras e de até cinco palavras-chave, em português e inglês.
5. Podem ser indeferidas as dissertações que não cumpram os limites e requisitos estabelecidos nos números 1 a 4 deste artigo.
6. O relatório de estágio ou o projeto deve apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre conhecimento científico e integração organizacional.
7. Em termos formais o relatório de estágio ou o projeto segue os mesmos pressupostos da dissertação, estabelecida nos pontos 1 a 4 deste artigo.

Artigo 13.º

(Tema da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto)

1. Até ao dia 31 de outubro do 2.º ano, os candidatos devem comunicar ao coordenador do curso que se propõem preparar uma dissertação, um relatório de estágio ou um projeto.
2. Esta comunicação deve ser feita em formulário a disponibilizar ao candidato, onde fará expressa menção do tema escolhido, nome do/a professor/a que propõe para orientador/a, descrição sumária do objeto e metodologia e indicação de obras fundamentais para a pesquisa.

Artigo 14.º

(Orientador)

1. Na elaboração da dissertação, do relatório de estágio ou do projeto, cada candidato é orientado por um/a professor/a doutorado/a da Faculdade de Ciências Humanas.
2. Em casos devidamente justificados, e a requerimento do candidato, o Diretor da FCH,

ouvida a Coordenação de Curso, poderá admitir a coorientação por um professor de outra Faculdade da Universidade Católica Portuguesa ou mesmo de outra Universidade (portuguesa ou estrangeira), ou de um especialista de mérito reconhecido como tal.

Artigo 15.º
(Orientação)

1. A orientação deve basear-se no princípio e na prática da liberdade intelectual e académica.
2. Ao/À professor/a orientador/a competirá acompanhar efetivamente o candidato na sua investigação e elaboração da dissertação, relatório de estágio ou projeto nos termos livremente combinados entre os dois, assegurando ao mestrando o direito às suas opções científicas.
3. O mestrando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o/a professor/a orientador/a regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
4. O/a professor/a orientador/a mantém, em todo o tempo, o direito de recusar a orientação do candidato, por incumprimento de algum dos deveres deste.
5. Querendo exercer o direito de recusa previsto no ponto anterior, o/a professor/a orientador/a deverá dirigir requerimento fundamentado ao Director da Faculdade.

Artigo 16.º

(Mudança de Tema, de Orientador ou de Modalidade de Trabalho)

1. É admitida a mudança de tema da dissertação, do relatório de estágio ou do projeto a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer do/a professor/a orientador/a.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato, sendo então aplicável o disposto no art.º 14.º.
3. A mudança de tema ou de orientador/a não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação, relatório de estágio ou projeto.
4. É também admitida a mudança de modalidade de trabalho (dissertação, relatório de estágio ou projeto), a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer do/a professor/a orientador/a.
5. A desistência da modalidade "Estágio com relatório", a requerimento do candidato, carece ainda de justificação fundamentada, informação prévia da Coordenação de Estágios e parecer da Coordenação do Curso.

Artigo 17.º

(Frequência de seminários durante a preparação da Dissertação)

1. Sem prejuízo da periodicidade das reuniões com o/a orientador/a, o candidato será chamado a frequentar, durante o período reservado à elaboração da dissertação, relatório de estágio ou projeto, seminários científicos de orientação metodológica, com vista à formação para a investigação julgada necessária pela coordenação do curso.
2. Estes seminários de investigação terão classificação final e ser-lhe-ão atribuídos ECTS.

Artigo 18.º

(Prazos para a entrega da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto)

1. A entrega da dissertação, relatório de estágio ou projeto deverá ser feita até ao final do prazo fixado pela Direção da FCH.
2. Excecionalmente, a requerimento do candidato, o Diretor da Faculdade pode prorrogar o prazo de entrega da dissertação, relatório de estágio ou projeto até ao prazo máximo de um ano.
3. Os requerimentos para prorrogação do prazo de entrega da dissertação, relatório de estágio ou projeto deverão chegar ao Diretor da Faculdade acompanhados de um parecer do coordenador científico do curso de mestrado e de um parecer do professor orientador, sem o que deverão ser liminarmente recusados.
4. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto no art.º 31 sobre suspensão de prazos, poderá o candidato exceder a prorrogação concedida pelo Diretor da Faculdade.
5. Findo o prazo legal de um ano, acrescido da prorrogação eventualmente concedida, sem que o candidato tenha entregado a dissertação, relatório de estágio ou projeto considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.
6. Verificada a situação descrita no número anterior, o candidato poderá requerer o certificado referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, em requerimento, solicitar reingresso e estudo curricular. Neste caso, poderá ser-lhe concedida equivalência da parte escolar já realizada, podendo voltar a registar a dissertação, relatório de estágio ou projeto em curso ou optando pelo registo de um novo tema.

Artigo 19.º

(Requerimento de admissão à prestação de provas)

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é apresentado na Direcção da Faculdade de Ciências Humanas, acompanhado de um exemplar impresso e um exemplar digital da dissertação, relatório de estágio ou projeto e do *curriculum vitae* do candidato, bem como do parecer do/a orientador/a.
2. Compete ao coordenador da Área Científica verificar o cumprimento dos requisitos formais e solicitar ao coordenador do curso de Mestrado uma proposta de composição do júri.
3. A discussão pública da dissertação, relatório de estágio ou projeto deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega da dissertação, do relatório de estágio ou do projeto.

Artigo 20.º

(Designação do Júri)

1. Até 60 dias após a entrega da dissertação, relatório de estágio ou projeto, o Presidente do Conselho Científico, após aprovação neste órgão, procede à nomeação do júri.
2. O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias.

Artigo 21.º

(Composição do Júri)

1. O júri é composto por três a cinco professores da Área Científica do Mestrado, sendo um de outra Universidade, nacional ou estrangeira.
2. No caso de relatório de estágio ou de projeto, o júri pode integrar um ou dois especialistas da área profissional a que se refere o trabalho.
3. O orientador integra necessariamente o júri.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, em conformidade com o n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de Agosto, republicado no Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 22.º

(Presidência do Júri)

1. O júri é presidido pelo professor da FCH mais graduado e mais antigo na categoria, exceto nos casos em que for orientador, passando a presidência a ser assegurada pelo segundo professor mais graduado e mais antigo na categoria.
2. No caso de o Reitor, ou um vice-Reitor, fazer parte do júri, assume por inerência a presidência deste, independentemente de o integrar na qualidade de orientador.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.
4. Ao presidente compete convocar e presidir às reuniões de júri, promover o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar ao Diretor da Faculdade todos e quaisquer factos julgados relevantes no processo de avaliação do trabalho do candidato.

Artigo 23.º

(Reunião de júri e marcação de data para a defesa da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto)

1. Até trinta dias após a sua nomeação, o presidente do júri marcará a data para a discussão da dissertação, do relatório de estágio ou projeto comunicando-a de imediato à Direção da Faculdade.
2. O júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal da dissertação.
3. O orientador da dissertação não pode ser encarregado da arguição da mesma.
4. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade da dissertação, relatório de estágio ou projeto a provas públicas.
5. No prazo de dez dias após a receção das deliberações do júri referidas no ponto 4, a Direcção da Faculdade informará o candidato, por escrito, da data escolhida.

8

Artigo 24.º

(Reformulação ou aperfeiçoamento da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto)

1. O júri, mediante deliberação fundamentada, pode propor a reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, relatório de estágio ou projeto até trinta dias úteis após a nomeação de júri.
2. Neste caso, o candidato disporá de sessenta dias úteis, após a comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, relatório de estágio ou projeto, ou para declarar que pretende mantê-la/o inalterada/o.
3. Recebida a dissertação, relatório de estágio ou projeto reformulados, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá a nova marcação de data para discussão pública.
4. A nova data a propor ao candidato deverá situar-se até noventa dias úteis após a receção da dissertação, relatório de estágio ou projecto reformulados ou da declaração referida no número 2.
5. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 25.º

(Prova pública de discussão da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto)

1. A discussão da dissertação, relatório de estágio ou projecto é pública e só pode realizar-se com a presença (física ou virtual, no caso de ser observar o disposto no número 3 do art.º 22.º) de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de quinze minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder vinte minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da prova pública não pode exceder noventa minutos.

P

Artigo 26.º

(Deliberação do Júri)

1. O júri reúne-se, à porta fechada, após a discussão pública, para deliberar sobre o resultado final.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.

Artigo 27.º

(Resultado e Classificação)

1. O resultado é expresso por *Aprovado* ou *Não Aprovado*.
2. Os candidatos aprovados são classificados com *Suficiente (rite)*, *Bom (feliciter)*, *Muito Bom (magna cum laude)*, ou *Excelente (summa cum laude)*. À primeira nota corresponde a classificação numérica de 10 a 13, à segunda a classificação de 14 ou 15, à terceira a classificação de 16 ou 17, e à quarta a classificação de 18 a 20.
3. Estas classificações são obtidas através de duas votações sucessivas, a primeira versando sobre a aprovação/reprovação do candidato e a segunda, constatada a aprovação, sobre a classificação final a atribuir ao candidato.
4. Terminadas as votações e apurado o resultado final da defesa pública da dissertação, relatório de estágio ou projeto, o Presidente do júri comunicará de imediato ao candidato a sua classificação.

Artigo 28.º

(Atas)

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Artigo 29.º

(Falta justificada do Candidato às Provas Públicas)

1. Se o candidato, por motivo justificado, faltar à prova pública de defesa da dissertação,

- relatório de estágio projeto ser-lhe-á marcada nova data, a realizar entre trinta e sessenta dias após a primeira data marcada.
2. Nestes casos, a justificação para a falta deverá ser apresentada pelo candidato, pessoalmente ou por um seu representante, junto da Direção da Faculdade, num prazo máximo de cinco dias.
 3. A Direção da Faculdade decidirá sobre a legitimidade da justificação.

Artigo 30.º

(Depósito legal)

1. Sem prejuízo do número de exemplares a entregar aquando do pedido de admissão da dissertação, relatório de estágio ou projeto, fixado no número 1 do art.º 19.º, após a realização das provas públicas o candidato deverá incorporar no texto as recomendações do júri e entregar um exemplar em formato digital, acompanhado de um parecer do/a orientador/a, que será remetido à Biblioteca da Universidade para efeitos de depósito legal.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 31.º

(Suspensão de prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação, de relatório de estágio ou do projecto é suspensa nos seguintes casos:
 - a) Prestação de serviço militar;
 - b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato, envolvendo internamento hospitalar ou convalescença domiciliária;
 - c) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato ou de seu parente no 1.º grau da linha reta, que obrigue à prestação de assistência familiar por parte do candidato;
 - d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 9/80, de 16 de Julho, ou de funções análogas.
2. O prazo de entrega da dissertação, de relatório de estágio ou do projeto suspende-se

pelo tempo previsto na lei em vigor sobre os direitos de maternidade e de paternidade (parentalidade).

3. A suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas nos números 1 e 2 deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato até trinta dias após a verificação de qualquer das situações ali descritas, mediante requerimento dirigido à Direção da Faculdade de Ciências Humanas.
4. Aos casos de suspensão de contagem dos prazos previstos nos números 1 e 2 deste artigo corresponde a suspensão do pagamento da propina mensal enquanto durar o impedimento legal do candidato, mediante requerimento dirigido por este à Direção da Faculdade de Ciências Humanas.
5. Sempre que, nos termos deste regulamento, o prazo para uma deliberação do Conselho Científico, da Direção da Faculdade ou dos júris, ou o prazo de entrega da Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto termine durante o período de férias escolares de Verão, suspende-se até ao fim desse período.

Artigo 32.º

(Processo de atribuição da classificação final do Mestrado)

1. O cálculo de classificação a atribuir é feito através do somatório das classificações obtidas em todas as unidades curriculares bem como na dissertação, relatório de estágio ou projeto, sendo aplicada a seguinte ponderação:
 - a) média ponderada de todas as unidades curriculares frequentadas no curso – 30%
 - b) Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto – 70%

Artigo 33.º

(Garantia de mobilidade e de creditação)

1. A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior portugueses e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
2. Para o cumprimento do disposto no número anterior, e com vista a assegurar institucionalmente e a proporcionar individualmente, a todos os seus candidatos, condições de transferência de processos escolares, a Faculdade de Ciências Humanas pode creditar no curso de Mestrado em Ciências da Comunicação a

formação realizada, ao mesmo nível, em outros estabelecimentos de ensino superior, portugueses ou estrangeiros, ou o candidato pode solicitar a creditação em outros estabelecimentos de ensino superior, portugueses ou estrangeiros, da formação realizada neste curso de Mestrado.

Artigo 34.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas, a requerimento dos eventuais interessados.

Artigo 35.º

(Norma revogatória)

A entrada em vigor do presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento do Mestrado em Ciências da Comunicação, aprovado pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa em 13 de outubro de 2006.

Artigo 36.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas entra em vigor imediatamente após aprovação pela Reitora da Universidade Católica Portuguesa.